LEI Nº 695 de 21 de DEZEMBRO de 1.969.

"Dispõe sôbre reintegração da arrecadação da contribuição de Melhoria à conta do Fundo de Participação dos Municípios, nos têrmos da Deliberação Normativa do Tribunal de Contas da União, em Sessão de 9 de setembro de 1969 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para cumprimento da decisão normativa e interpretativa da Resolução nº 19/69, do Egrégio Tribunal de Contas

da União, tomada em sessão de 9 de setembro de 1969 o Poder Executivo deverá reintegrar à conta Especial do Fundo de Participação dos Municípios todos os valores arrecadados a título de "Contribuição de Melhoria" pela execução dos serviços de Pavimentação, meio-fios e sarjetas, entendidos como de Saneamento Básico.

Art. 2º - A importância de Ncr$ 13.361,22 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e vinte e dois centavos) arrecadada no corrente exercício e contabilizada no Título de - "Contribuição de Melhoria", empregada em despesas de capital, fica reintegrada ao "Fundo de Participação dos Municípios" para efeito de prestação de Contas, visto que o Produto foi recolhido em contas diversas, anteriormente à publicação da deliberação mencionada no artigo primeiro.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar o excesso recebido da Cota do Fundo de Participação dos Municípios sôbre o previsto no Plano de Aplicação de 1.969, em Despesas de Capital, de preferência em Pavimentação, Meio-fios, sarjetas Galerias e esgôtos pluviais, alterando, se necessário, o referido Plano de Aplicação.

Art. 4º - O prosseguimento do serviço de Pavimentação dependerá, sempre, da prévia execução dos serviços de extensão da

rêde de distribuição de água e da rêde de águas pluviais, nas vias a serem pavimentadas, com inteira observância das normas baixadas pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão de 9 de setembro de 1.969.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Luziânia, aos vinte e um (21) de dezembro de 1.969.

(as) Eládio Carneiro
Antônio do Espírito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz

— X — X —